



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 205/76.

Aprova Cessão gratuita de prédio.

O povo do Município de Frei Inocêncio, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente, por tempo indeterminado, o imóvel situado à Av. Dr. João de Souza, Lima, 731, com a área de 16 metros quadrados nesta cidade, de sua propriedade, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de sua agência postal, sem qualquer ônus para a referida empresa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 03 de setembro de 1.976.

- a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito - Municipal
- a) Odete Maria Cavalcante Francie - Aux - Secretaria.